



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

---

**OFÍCIO N. 69/2020**

**ASSUNTO: Esclarecimento do PE nº 15/2020.**

**PROCESSO N. 8501357-76.2020.8.06.0000**

Fortaleza, 27 de julho de 2020.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 29/06/2020 por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 15/2020, informamos, conforme manifestação técnica apresentada pela área Comissão de licitação do TJCE), o esclarecimento que segue.

**Pergunta 1:**

Conforme item 8.1 do Edital, os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas. De acordo com o item 20.10 do Edital, na contagem dos prazos estabelecidos no Edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Dessa forma, entendemos que o prazo final para pedidos de esclarecimento é o dia 29/06/2020. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

O Pregão Eletrônico em tela foi suspenso e terá novas datas para realização da sessão pública, bem como novos prazos para esclarecimentos.

**Pergunta 2:**

Conforme item 3.5.14 do Termo de Referência que dispõe sobre o compartilhamento dos recursos humanos disponibilizados para prestação dos serviços, entendemos que somente os profissionais alocados nas dependências da CONTRATADA que estarão realizando os serviços remotamente, poderão ser compartilhados para execução simultânea de outros contratos. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

O entendimento está errado. Conforme Anexo 02 – item 1.9, Anexo 05 – item 1.3 e Anexo 08 – item 6.2.

**Pergunta 3:**

Conforme item 3.5.14 do Termo de Referência que dispõe sobre o compartilhamento dos recursos humanos disponibilizados para prestação dos serviços, entendemos que não poderão ser compartilhados para execução simultânea de outros contratos, os profissionais alocados para os serviços: a) Tarefas de Suporte - Serviço de Suporte de 2º Nível (Presencial); b) Tarefas de Suporte – Serviço de Suporte de 2º Nível Sistemas; c) Tarefas de Rotina – Serviço de Suporte de 3º Nível. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

---

É vedado o atendimento simultâneo conforme Anexo 02 – item 1.9, Anexo 05 – item 1.3 e Anexo 08 – item 6.2.

**Pergunta 4:**

O Termo de Referência não prevê um prazo para substituição do profissional. Entendemos que a CONTRATADA não será penalizada pela demora ou pela não substituição do profissional. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

O entendimento está parcialmente errado. O Tribunal de Justiça compreende a dificuldade selecionar/recrutar bons profissionais no mercado de TI, uma vez da grande demanda existente no setor. Entretanto, esta Corte possui “gatilhos” para garantir a correta execução contratual, descrito na Lei 8.666/93 e legislações posteriores, como notificações e multas, conforme descrito no Item 8 – Sansões Aplicáveis do Termo de Referência.

Especificamente, para os serviços relacionados no Anexo 11, os prazos estão descritos no Item 1.10.

**Pergunta 5:**

O item 1.8 do Termo de Referência apresenta a tabela “TAREFAS DE ROTINA - Estimativa mensal de tarefas para serviços de sustentação de infraestrutura de TI”. Identificamos que a Especialidade “Apoio à Infraestrutura de TI”, Tarefa R-001 apresenta como “Demanda Mínima Mensal” a quantidade de 5 (cinco) tarefas, porém o quantitativo de UST para a referida demanda está zerada. Entendemos que é necessário o quantitativo de  $5 \times 176 = 880$  USTs para o atendimento da demanda. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, o quantitativo total mensal de tarefas deveria ser reduzido de 39 para 34.

**Resposta:**

O entendimento está correto. Houve um equívoco e será corrigido por meio de Adendo ao Edital.

**Pergunta 6:**

O item 1.2.1 do Termo de Referência dispõe que os quantitativos em Unidades de Referência para cada tarefa foram estimados tomando por base 176h (cento e setenta e seis horas) mensais de prestação de serviço, que é o quantitativo estimado para prover 8h (oito horas) diárias de prestação de serviço para cada tarefa. Entendemos que esse quantitativo, de 176h (cento e setenta e seis horas) mensais, é a referência para pagar o custo de um profissional, mas que dificilmente ser alcançado nas horas efetivamente apuradas no mês. Dessa forma, os valores das USTs serão majorados para compensar a diferença das horas efetivamente apuradas no mês e cobrir o custo mensal com o profissional. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

---

O entendimento está errado. Conforme o próprio item 1.2.1, que descreve o seguinte: “Este quantitativo representa meramente a estimativa de utilização dos serviços, portanto não haverá nenhuma obrigação da CONTRATANTE na utilização do quantitativo mensal total indicado. Essa quantidade mensal poderá ser ultrapassada desde que não seja ultrapassada a quantidade prevista para 30 (trinta) meses. Somente serão devidas e pagas as Unidades de Serviço efetivamente prestadas. O quantitativo de UST’s não utilizado, do total mensal estimado, poderá ser utilizado nos meses subsequentes”

Marc Philippe de Abreu Arciniegas  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**